



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência – TR, é documento necessário para a contratação de bens e serviços e está previsto no Inciso XXIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Alínea a), do Inciso XXIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021)

2.1. O objeto deste Termo de Referência – TR, se define na **contratação de pessoa jurídica para o serviço de manutenção no campo de futebol, na Vila Antônio Ribeiro Campos (Campos Novos).**

2.2. A natureza do objeto é caracterizada como **serviços e fornecimentos contínuos**, são contratações da administração pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. são caracterizados pela necessidade de continuidade e essencialidade para o funcionamento do órgão ou entidade, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que o edital estabeleça essa possibilidade e que as condições e preços permaneçam vantajosos para a administração.

2.3. O quantitativo foi levantado e está descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que é parte deste Termo de Referência – TR.

2.4. O prazo da contratação é de 9 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado. Na forma do Art. nº 107, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.5. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea b), do Inciso XXIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021)

3.1. A contratação visa atender a contratação de pessoa jurídica para serviço de manutenção do campo de futebol, na Vila Antônio Ribeiro Campos (Campos Novos), pois o mesmo encontrasse com suas estruturas comprometidas causadas por intempéries climáticas.

3.2. A contratação visa melhorar a funcionalidade, estética e segurança do campo, além de adequá-lo às necessidades atuais dos usuários. A manutenção faz-se necessária para resolver problemas, renovar instalações, atualizar o design e adaptar o espaço a um novo uso.

3.3. A contratação deve obedecer às normas legais e infralegais, inclusive a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



3.4. A estimativa de quantitativos e de custos, foram apresentadas no Estudos Técnicos Preliminares – ETP, APÊNDICE – I, deste Termo de Referência – TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Alínea c), do Inciso XXIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.1. Foi feito o levantamento da demanda em Estudo Técnico Preliminar – ETP, onde foi identificado que deve ser feita manutenção periódica no campo de futebol.

4.2. Devem ser contratado pessoa jurídica para que seja feita a manutenção, solucionando os danos no prédio e na garagem.

4.3. O produto utilizado deve cumprir a sua função principal de forma eficaz e eficiente, devendo ser resistente e durar por um período de tempo adequado ao seu uso. O produto deve funcionar como esperado e ser confiável ao longo do seu ciclo de vida, deve ser seguro para o usuário e não causar danos. Os produtos devem ser de alta qualidade e que atendam às necessidades e expectativas dos consumidores, o que pode levar a uma maior satisfação do cliente.

4.4. Os serviços devem ter boa qualidade e atende ou supera as expectativas a que destina, seja em termos de rapidez, eficiência, ou até mesmo na experiência geral que a contratada tem. A empresa contratada precisa ter processos eficientes, funcionários especializados e um foco constante na satisfação dos serviços executados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea d), do Inciso XXIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.1.4.8. Foi observado que o objeto a ser contratado encontra-se cadastrado no Catálogo Eletrônico de Padronização – CEP, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no grupo nº 851, como serviço nº 24287, com descrição Prestação de serviço de jardinagem - gramados - outras necessidades - outra produtividade. Na forma do Inciso LI, do Art. 6º, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, do § 2º, e Inciso II, do Art. 19, Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, do § 1º, Inciso I, Art. 40, IN – SEGES 81/2022, da Alínea “b”, Inciso I, Art. 9º, da Portaria – SEGES/ME, 938/2022, Art. 1º.

5.2. Os requisitos para contratação de serviço de manutenção seguem a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com valores e limites atualizados por decreto. A lei estabelece que a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está sujeita às normas gerais de licitação e contratação.

5.3. As licitantes devem manter a segurança das informações, a proteção dos dados pessoais, a gestão documental e a gestão de riscos. Na forma do Art. 13, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, Parágrafo Único do Art. 11, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.4. As licitantes devem seguir normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho. Na forma do Inciso I, do Art. 42º, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, IN – SGD/ME 94/2022, Art. 16º, Tribunal de Contas da União, 2009, Planejamento da Contratação.

5.5. As licitantes devem empregar materiais com padrões de qualidade, necessário para atender à necessidade da contratação. Na forma do Art. 34º, da Lei 14.133, de 1 de abril



de 2021.

5.6. Desenvolvimento nacional sustentável. Art. 5º, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.6.1. A contratada deve fazer a utilização de energias renováveis, redução do consumo de água e energia, reciclagem e reutilização de materiais, gestão adequada de resíduos, uso de produtos com baixo impacto ambiental.

5.6.2. A contratada deve promover a diversidade e inclusão no ambiente de trabalho, investimento em educação e saúde, geração de empregos com boas condições de trabalho, apoio a comunidades locais, garantia dos direitos trabalhistas e de consumo.

5.6.3. A sustentabilidade é um modelo de crescimento econômico que considera a preservação do meio ambiente. O objetivo é melhorar a qualidade de vida da população de forma sustentável e duradoura.

5.6.4. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

5.6.5. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de engenharia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos.

5.7. Da habilitação. Art. 62º, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.7.1. A contratada deverá apresentar as informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade para contratar e de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

5.7.1.1. Quanto a habilitação jurídica e conforme o Inciso I, do Art. 62º, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, a contratada deve apresentar os seguintes documentos:

a) Para o Empresário Individual – EI: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;

b) Para o Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual– CCMEI, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;

c) Para a Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Para a Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;